



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 1.020,00

S U M Á R I O

## Presidente da República

**Decreto Presidencial n.º 135/25 ..... 15032**

Outorga condecorações do Subsistema Militar com Medalha da Palma Militar, Classe Única, Medalha do Valor das Forças Armadas Angolanas, 1.ª Classe, Medalha do Valor das Forças Armadas Angolanas, 2.ª Classe, Medalha do Valor das Forças Armadas Angolanas, 3.ª Classe, Medalha da Defesa Nacional, 1.ª Classe, Medalha da Defesa Nacional, 2.ª Classe, Medalha da Defesa Nacional, 3.ª Classe, Medalha Militar dos Serviços Distintos, 1.ª Classe, Medalha Militar dos Serviços Distintos, 2.ª Classe Prata, Medalha Militar dos Serviços Distintos, 3.ª Classe, Medalha Militar de Tempo de Serviço, 1.ª Classe, Medalha Militar de Tempo de Serviço, 2.ª Classe, Medalha Militar de Tempo de Serviço, 3.ª Classe, Medalha Militar da Solidariedade e Manutenção da Paz, 1.ª Classe e Medalha Comemorativa das Forças Armadas Angolanas, Classe Única, e confere poder ao Ministro de Estado e Chefe da Casa Militar do Presidente da República para outorga da Medalha da Defesa Nacional em todas as suas classes, ao Ministro da Defesa Nacional, Antigos Combatentes e Veteranos da Pátria para outorga da Medalha Militar dos Serviços Distintos em todas as suas classes e ao Chefe do Estado-Maior General das Forças Armadas para outorga da Medalha do Valor das Forças Armadas em todas as suas classes.

**Decreto Presidencial n.º 136/25 ..... 15050**

Estabelece as normas e procedimentos relativos ao processo de atribuição e outorga da Medalha Comemorativa alusiva aos 50 anos da Independência Nacional.

# PRESIDENTE DA REPÚBLICA

## Decreto Presidencial n.º 136/25

de 9 de Julho

Considerando que, durante o ano de 2025, decorre o processo de condecorações que visa atribuir a medalha comemorativa alusiva aos 50 anos da Independência Nacional, criada ao abrigo da Lei n.º 2/25, de 18 de Março, a vários cidadãos e instituições, nacionais e estrangeiros, que contribuíram de forma relevante para o alcance da independência nacional, para a conquista e a manutenção da paz e para a edificação de uma pátria desenvolvida;

Havendo a necessidade de se regulamentar e preservar a solenidade e o elevado valor simbólico do acto de atribuição e outorga da medalha comemorativa, por constituir um momento alto nas actividades do Estado;

O Presidente da República decreta, nos termos das disposições combinadas da alínea m) do artigo 120.º e do n.º 4 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com os artigos 36.º e 39.º, ambos da Lei n.º 14/02, de 18 de Outubro — Lei sobre as Bases do Sistema de Condecorações, Títulos Honoríficos e Distinções, e dos artigos 8.º e 9.º da Lei n.º 2/25, de 18 de Março — Lei que cria a Medalha Comemorativa Alusiva ao 50.º Aniversário da Independência Nacional, o seguinte:

### ARTIGO 1.º

#### (Objecto)

O presente Diploma estabelece as normas e procedimentos relativos ao processo de atribuição e outorga da Medalha Comemorativa alusiva aos 50 anos da Independência Nacional, criada ao abrigo da Lei n.º 2/25, de 18 de Março.

### ARTIGO 2.º

#### (Procedimento para apresentação e validação de candidaturas)

1. As candidaturas são institucionais, devendo ser apresentadas por instituições, públicas ou privadas, a que o candidato esteja ou já esteve vinculado, mediante o preenchimento de ficha própria, cujo modelo é parte integrante do presente Diploma.

2. As candidaturas são apresentadas à Comissão Interministerial para a Organização das Acções Comemorativas Alusivas ao 50.º Aniversário da Independência Nacional.

3. As candidaturas individuais devem ser apresentadas junto das instituições a que os candidatos pertençam ou tenham pertencido, cabendo a estas, após validação, apresentar à Comissão referida no número anterior.

4. Compete à Comissão *ad hoc* de candidaturas apreciar e validar as candidaturas para submissão ao Presidente da República.

5. A Comissão *ad hoc* de candidaturas referida no número anterior é criada pelo Presidente da República.

ARTIGO 3.º  
**(Cerimónias)**

1. A outorga da Medalha Comemorativa dos 50 anos da Independência Nacional ocorre em cerimónia solene presidida pelo Presidente da República.

2. Para efeitos de recepção da medalha, participam da cerimónia a que se refere o número anterior os condecorados ou os seus representantes.

ARTIGO 4.º  
**(Representantes)**

1. Em caso de impossibilidade de participação, o condecorado deve designar um representante para a recepção da medalha na cerimónia referida no artigo anterior.

2. Tratando-se de condecoração a título póstumo, compete à família do condecorado designar o respectivo representante.

ARTIGO 5.º  
**(Ausências)**

1. Os condecorados, ou os respectivos familiares em caso de condecoração a título póstumo, que não se possam fazer presentes às cerimónias devem, nos 15 dias subsequentes à sua realização, proceder ao levantamento da medalha e do respectivo Diploma junto dos serviços competentes da Secretaria-Geral do Presidente da República.

2. O não-levantamento no prazo referido no número anterior é considerado como recusa da condecoração e implica a perda do direito conferido pelo Decreto Presidencial que outorga a medalha, podendo ser outorgada a outro cidadão, nos termos da lei.

ARTIGO 6.º  
**(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e da aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 7.º  
**(Entrada em vigor)**

O presente Diploma entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 8 de Julho de 2025.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

ANEXO  
A que se refere o n.º 1 do artigo 2.º  
**FICHA DE PRÉ-CANDIDATO À MEDALHA COMEMORATIVA DOS 50 ANOS  
DA INDEPENDÊNCIA NACIONAL**

Entidade Proponente \_\_\_\_\_

Nome Completo e Alcunha do Pré-Candidato \_\_\_\_\_

Data de Nascimento \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Província \_\_\_\_\_

Município \_\_\_\_\_

Nacionalidade \_\_\_\_\_ n.º do BI \_\_\_\_\_

Data da Emissão \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Tel. do Pré-Candidato \_\_\_\_\_

Email \_\_\_\_\_

Fundamentação da Indicação: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

OBS.: Anexar Biografia do Pré-Candidato

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Local e Data: \_\_\_\_\_

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(25-0282-B-PR)

**IMPrensa NACIONAL - E.P.**  
 Rua Henrique de Carvalho n.º 2  
*E-mail:* dr-online@impresnacional.gov.ao  
 Caixa Postal n.º 1306



**INFORMAÇÃO**

A Imprensa Nacional é hoje uma empresa pública, mas começou por ser inicialmente criada em 13 de Setembro de 1845, pelo então regime colonial português, na antiga colónia e depois província de Angola, tendo publicado, nesse mesmo ano, o primeiro Jornal oficial de legislação, intitulado *Boletim do Governo-Geral da Província de Angola*.

No dia 10 de Novembro de 1975, foi editado e distribuído o último *Boletim Oficial*, e no dia 11 de Novembro de 1975, foi publicado o primeiro *Diário da República Popular de Angola*.

Em 19 de Dezembro de 1978 foi criada a Unidade Económica Estatal, denominada Imprensa Nacional U.E.E., através do Decreto n.º 129/78 da Presidência da República, publicado no *Diário da República* n.º 298.

Mais tarde, aos 28 de Maio de 2004, a «Imprensa Nacional - U.E.E.» foi transformada em empresa pública sob a denominação de «Imprensa Nacional, E.P.» através do Decreto n.º 14/04, exarado pelo Conselho de Ministros. E, aos 22 de Dezembro de 2015, foi aprovado o Estatuto Orgânico da Imprensa Nacional, E.P. através do Decreto Presidencial n.º 221/15.



Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, [www.imprensa-nacional.gov.ao](http://www.imprensa-nacional.gov.ao) - End. teleg.: «Imprensa».

ASSINATURA	
As três séries .....	Kz: 1 535 542,99
A 1.ª série .....	Kz: 793 169,13
A 2.ª série .....	Kz: 413.899,61
A 3.ª série .....	Kz: 328.474,14

O preço de cada linha publicada nos *Diários da República* 1.ª e 2.ª série é de Kz: 145,5 e para a 3.ª série Kz: 184,3, acrescido do respectivo imposto de selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E.P.

O acesso ao acervo digital dos *Diários da República* é feito mediante subscrição à Plataforma [Jurisnet](http://Jurisnet).